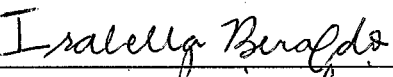
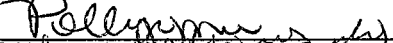
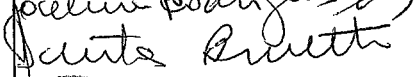
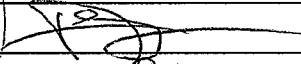
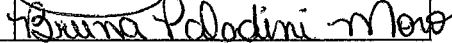


ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco às 13h30, reuniram-se nas dependências do Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Amparo-SP os membros do conselho do quadriênio 2022-2026. Justificou-se a ausência das conselheiras Margarete, Joselaine e Treicy, em seguida a conselheira Isabella leu o ofício que será enviado à Secretaria Municipal de Educação e os conselheiros presentes decidiram fazer algumas mudanças nas informações e solicitações. As conselheiras Maria Lúcia, Bruna, Pollyana e Valéria abordaram que a maioria dos apontamentos que este Conselho fez em suas visitas no ano de 2025 foi por falta de orientação constante às merendeiras, também lembraram-se de quando a nutricionista Emília fazia as visitas nas unidades escolares, onde a profissional observava o fluxo da cozinha escolar e depois corrigia ou indicava melhorias, como por exemplo a quantidade de alimentos colocado nos pratos, ou dizia para não colocar um alimento sobre o outro, já que a maioria das crianças não come quando acha que o prato está "bagunçado". A conselheira Bruna relatou o problema que teve na EMEF Gasparzinho, onde ao se apresentar e dizer que estava na unidade para fazer a visita do CAE, foi barrada pois a diretora estaria em reunião e não queria que ela entrasse, Bruna teve que esperar por trinta minutos para poder entrar e fazer a vistoria, a fez acompanhada por Élora, servidora da unidade. Os conselheiros entendem que os diretores queiram acompanhar a visita e acham excelente, assim compreendem melhor os atos que são apontados para correção ou melhoria e passam a ter uma visão diferente sobre a cozinha escolar, mas é inaceitável não permitir a entrada do conselheiro, uma vez que a atuação do CAE está prevista na Lei nº11.947/2009 e na Resolução nº26/2013 do FNDE, que estabelecem o direito e dever do conselho de fiscalizar diretamente a execução do programa. O caráter surpresa das visitas é essencial para garantir que não haja manipulação ou maquiagem da situação que possa ocorrer na unidade escolar, fortalecendo o conselho como instrumento de controle social e transparência. Assim, antes das visitas se iniciarem em 2026, será enviado um ofício para cada unidade escolar atendida pela entidade executora sobre a atuação do CAE no município, informando que o descumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei e pela Resolução que garante ao Conselho o direito de visita surpresa acarretará em denúncia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que fica assinada pelos presentes. Amparo, 27 de novembro de 2025.

Nome	Segmento	Assinatura
Henrique Silotto	Poder Executivo (titular)	
Isabella Aparecida Corrêa Beraldo	Poder Executivo (suplente)	
Maria Lúcia de Faria	Educação (titular) PRESIDENTE	
Pollyana Matanovic de Sousa	Educação (suplente)	
Jocelina Rodrigues dos Santos Bruneto	Educação (titular)	
Valéria Aparecida Melsone	Educação (suplente)	
Bruna Paladini Moro	Pais de alunos (suplente)	

Aline Rossini Norberto	Pais de alunos (titular) VICE-PRESIDENTE	Ausente
Maria Francisca da Silva Mineiro	Pais de alunos (titular)	Ausente
Sabrina Bortolini Daolio	Pais de Alunos (suplente)	Ausente
Treicy Jacob Ribeiro	Entidades Civis (titular)	Ausência justificada
Margarete Aparecida Broleze de Abreu	Entidades Civis (suplente)	Ausência Justificada
Joselaine Benati	Entidades Civis (titular)	Ausência Justificada
Odileni Pereira	Entidade Civis (suplente)	Ausente